



## UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA COM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DEDUTÍVEL (PGBL) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

### USE OF RATE WITH DEDUCTIBLE PRIVATE PENSION PLAN (PGBL) IN PERSONAL INCOME TAX RETURN

Alexandre Fernando Papa<sup>11</sup>, Francine Delfino Gomes<sup>2</sup>

#### RESUMO

O Imposto de Renda antes da previsão em nossa Constituição da Nossa Carta Magna de 1988 tinha como principal base legal o Código Tributário Nacional, por esse motivo então como Legislação complementar surgiram como possibilidade de se obter dedução os valores investidos em Previdência Privada dedutível em até 12% da Renda Bruta Anual do Contribuinte em Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física no exercício vigente com Ano Base anterior, desta forma, vale a pena esclarecer e demonstrar toda a base legal que norteia este incentivo de uma forma bem clara.

**PALAVRAS-CHAVE:** Imposto de Renda. Declaração. Dedução. Previdência Privada. PGBL

#### ABSTRACT

*Income Tax before the forecast in our Constitution of Our Magna Carta of 1988, had as main legal basis the National Tax Code, for this reason then as Supplementary legislation, emerged as a possibility of obtaining deducting the amounts invested in Private Pension Plan deductible in up to 12% of the Taxpayer's Annual Gross Income in The Physical Personal Income Tax Return in the previous year, in this way, it is worth clarifying and demonstrating all the Legal Base that guides this incentive in a very clear way.*

**KEYWORDS:** *Income Tax. Declaration. Deduction. Private Pension Plan. PGBL*

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Direito – Universidade UNG

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito – Universidade UNG



## INTRODUÇÃO

O conceito de previdência apareceu pela primeira vez no Brasil em 1923, com a criação da Lei Elói Chaves. A lei propunha a formação de uma reserva para os empregados das empresas ferroviárias. Com o avanço da industrialização, as garantias trabalhistas ganharam mais atenção e surgiram vários "Institutos de Aposentadoria e Pensões", que em 1966 foram unificados e formaram o atual INSS – Instituto do Seguro Social. Hoje, todo brasileiro com carteira assinada participa da Previdência Social, tendo o valor do INSS descontado automaticamente de sua folha de pagamento de acordo com o valor de seu salário. A previdência privada, também chamada de previdência complementar, surgiu com a evolução dos institutos fechados de socorro mútuo e pensão, como a Previ-Caixa, fundada em 1904, que cuidava do pagamento de pensão à família do empregado após seu falecimento. Em 1940, o Banco do Brasil instituiu a complementação à aposentadoria, mas foi em 1977 que a previdência privada foi regulamentada na Lei nº 6.435. Apesar da regulamentação da previdência privada existir desde 1977, o crescimento significativo começou em 1990 com a criação do Plano Real e a estabilidade monetária adquirida. E ainda hoje é cada vez mais procurada pela população para ajudar na realização de projetos de vida e em contrapartida obter ganhos fiscais com dedução prevista por Normativa da Receita Federal.

### Previsão de Imposto de Renda na nossa Legislação e sua aplicação

O Imposto de Renda é um tributo com finalidade marcadamente fiscal, sendo o imposto que mais arrecada dentre todos os impostos federais, sua previsão está em nossa Constituição no artigo 153 inciso III onde diz: "que compete exclusivamente a União instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza", sua característica mais marcante é a redistribuição de renda, uma vez que sua incidência é mais gravosa sobre os maiores rendimentos e via de regra, quem mais utiliza os serviços públicos, são os que menos contribuem com esse tributo.

Neste entendimento Roque Antonio Carrazza em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário diz: "*Logo, o dinheiro arrecadado mediante a tributação por via de impostos terá destinação pública. Portanto, as pessoas não os pagam em vão. Só que não recebem benefícios diretos, mas tão-somente, difusos, como membros que são da comunidade. Não há uma correlação entre o montante de impostos pago por uma pessoa e o benefício que o estado vai lhe proporcionar. Aliás, este benefício é o mesmo para todas que pagam quer não, embora esta circunstância seja irrelevante, já que a destinação do produto da arrecadação tributo não interfere em sua natureza específica. (cf., inclusive, o art 4º, II, do CTN), convém dizer que o produto da arrecadação dos impostos concorre para as despesas gerais do Estado.*"

O conceito de Renda deve ser entendido como o produto do capital, para exemplificar, os rendimentos obtidos com uma aplicação financeira com o ganho do trabalho ou até mesmo da combinação de ambos, o "lucro" propriamente dito já o provento é percebido como o acréscimo patrimonial não compreendidos na definição anterior assim estabelece o Código Tributário Nacional no artigo 43, em seus incisos I e II.

O Imposto de Renda obedece criteriosamente aos princípios da generalidade, da universalidade e da progressividade, e a relevância dos princípios na conformação da regra matriz da incidência tributária deste Imposto, onde tal determinação decorre dos princípios também da isonomia e da capacidade contributiva que é de ser tratada de maneira semelhante as pessoas que se encontrem em situação equivalente, maneira que, imponha a todas as pessoas que se enquadrem nesta condição (generalidade) e todas as rendas e proventos (universalidade) estejam sujeitos a incidência desse tributo, e quanto maior o acréscimo de patrimônio, maior deverá ser a alíquota aplicável (progressividade). Não podemos deixar de ressaltar que esta tributação também trata de maneira diferenciada as pessoas que se encontrem em situação desigual, isto quer dizer, aquelas que não atingem o mínimo para serem enquadrados nesta tributação desta forma recebem tratamento Fiscal



de maneira diferenciada aqueles que se enquadrem nesta situação, até mesmo a isenção e maiores para aqueles com proventos ou rendas mais elevadas.

Vale ressaltar ainda que o Imposto sobre a renda não está sujeito ao princípio da noventena, de forma que sua majoração pode gerar seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente, independentemente de qualquer prazo mínimo.

## CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA PREVISÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Não podemos deixar de pontuar que o referido Imposto tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica, da denominação da receita ou do rendimento, de sua localização, condição jurídica ou até mesmo da nacionalidade da fonte, origem ou da forma de sua percepção ainda que sua origem for nacional ou do exterior conforme prevê os § 1º e 2º do artigo 43 do Código Tributário Nacional, pontuando sempre que Contribuinte é o titular da disponibilidade sem prejuízo de atribuição essa condição ao possuidor, previsto no artigo 45 e esta base de cálculo é o montante real arbitrado ou presumido da renda ou dos proventos tributáveis ou ambos da mesma lei artigo 44 sem desprezar que a lei pode atribuir a responsabilidade do recolhimento que lhe caibam ao responsável também pela retenção e recolhimento previsto no Parágrafo único.

A definição de *imposto* no direito tributário, sofreu por largo tempo marcantes influências da *Ciência das Finanças*, que como sabemos, estuda as exações sob a perspectiva econômica.

A *Ciência das Finanças* destaca que os impostos são os tributos economicamente mais importantes. De fato, as quantias em jogo na tributação por meio desta espécie tributária são, de regra, muito mais expressivas do que as que giram em torno da tributação por meio de taxas ou contribuição de melhoria. Juridicamente falando, porém, todos os tipos de tributo têm a mesma importância.

Assim, juridicamente falando, imposto é uma

modalidade de tributo que tem por hipótese de incidência um fato qualquer, não consistente numa atuação estatal. Neste entendimento Geraldo Ataliba em sua obra hipótese de incidência tributária "*chama o imposto de tributo não-vinculado. Não vinculado a quê? não vinculado a uma atuação estatal. Os impostos são prestações pecuniárias desvinculadas de qualquer relação de troca ou utilidade.*"

Deveras o imposto encontra seu fundamento de validade, apenas, na competência tributária da pessoa política, não havendo necessidade, para que ele seja instituído e cobrado, de que o poder Público desenvolva, em relação ao contribuinte, qualquer atividade específica. É nesse sentido que muitos juristas chamam o imposto de *tributo sem causa*. Sem causa não porque ele não tenha fato imponible, mas porque não há necessidade de a entidade tributante oferecer qualquer contraprestação direta a quem o paga.

## DISPOSIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Regime de Previdência Privada ou Complementar é organizada de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social, sua adesão é facultativa e tem como base a constituição de Reservas que garantem no futuro o benefício contratado. Ela tem sua Regulação por lei complementar sua fundamentação original encontra-se na Constituição federal no artigo 202 e § § seguintes onde dentro deste escopo temos o total acesso dos participantes de planos de benefícios de entidades privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos Fundos, porém é vedado o Aporte (adicional esporádico a Reserva) pela União, Estados, Distrito federal e municípios, suas autarquias, fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e outras entidades públicas, mas com uma ressalva podendo ser somente na qualidade de patrocinador, situação na qual em hipótese alguma a sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios,



inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada, as empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

## ASPECTOS DE INCENTIVO DA PREVIDÊNCIA

A entrega da declaração de Imposto de Renda é sempre motivo de correria para juntar os documentos que comprovam despesas no ano exercício anterior e de torcer para conseguir, ou pagar menos ou restituir um pouco mais, é neste momento que, quem tem um Plano de Previdência Privada na modalidade PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) respira com algum alívio pois consegue deduzir as contribuições e aportes feitos ao Plano em até 12% da sua renda bruta anual tributável. Trata-se, na realidade de um adiamento, onde a cobrança do Imposto ocorre no final, a partir do recebimento do benefício, mas o "investidor" tem a vantagem de poder deixar o dinheiro neste período rendendo até o momento de acertar as contas com o imposto de Renda lá no futuro.

Quanto maior for deduzido do Imposto devido por meio deste incentivo, maiores serão os ganhos.

Vejamos uma breve simulação simples de Declaração com e sem a dedução de Previdência Privada baseada na progressividade.

Diante da Tributação progressiva conforme tabela acima, vemos a importância de se obter deduções consideráveis no momento de se declarar os ganhos e rendas referente ao Ano Base anterior,

- Simulação de declaração com e sem a dedução de Previdência Privada.

Quem têm que Declarar? E quem está Isento de tributação?

Vejamos a Tabela abaixo onde temos a tabela progressiva com base em Renda bruta mensal:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Isento de Tributação é aquele que mensalmente não ultrapassa como Renda ou Provento o valor mensal de R\$ 1.903,98, ele estará Isento de Tributação porém se ele fizer a Declaração na Forma Completa o valor que ele Informar nesta declaração atingindo até 12% de sua Renda Bruta Anual, praticamente ele a terá como Restituição, em suma, primeiramente ele paga o valor da Previdência Privada e depois ele obtém de volta na forma de restituição, desta forma ele irá ter no futuro uma Previdência Complementar somente utilizando o incentivo fiscal estabelecido pela lei, já aqueles que atingem as faixas mencionadas abaixo com renda mensal acima de R\$ 1.903,99 progressivamente, se beneficiarão do incentivo para ou pagar menos Imposto ou para obter a restituição da mesma forma tendo o benefício futuro do plano contratado.

Tabelas de incidência com base em renda mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

(fonte: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica> em 22/04/19)



Além de se obter um considerável ganho com o incentivo Fiscal, não há de se falar também dos benefícios alcançados com os Planos de Previdência.

## **DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO AJUSTE ANUAL**

Como é a Base cálculo do Imposto na Declaração de Ajuste Anual, ela é a diferença entre as somas de todos os rendimentos recebidos durante o Ano Calendário com exceção os isentos, os não tributáveis, os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, contudo o § 1º do artigo 52 se refere aos incisos IV e V que dispõem que ficam limitadas a 12% (doze por cento) do total de rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração conforme Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31 março de 2015, desde de que as contribuições efetuadas para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, para se ter o direito a obter o Incentivo fiscal da dedução, o ônus das contribuições terão que ser exclusivamente sido do contribuinte cuja destinação tenha sido a custear os benefícios assemelhados aos da Previdência Social.

## **CONCLUSÃO**

O Presente artigo e se mostra adequado para o atual momento em que a alta tributação já retida na fonte daquele que a partir do fato gerador de auferir Renda e Provento vem em uma Tabela Progressiva de Tributação, sendo sobrecarregado de altíssimas alíquotas em seu Rendimento Bruto Anual e utilização do incentivo dedutível de até 12% da Renda Bruta Anual em Declaração, contribui como uma das melhores formas de se conseguir ou Recolher menos Imposto ou até mesmo não ser Tributado e mais ainda em alguns casos obter Restituição, sem falar no principal objetivo da Previdência Privada (PGBL) que é a de acumular o Fundo de Reserva para em um futuro próximo obter a Aposentadoria Complementar à parte do INSS, mas nada impede que aquele que possua o Fundo de Reserva possa antes da data finalizadora de conversão da Reserva acumulada para a aposentadoria complementar, possa efetuar saques esporádicos ou total sendo tributado neste momento. Mas o ideal é a utilização da dedução para compor o Fundo de Reserva e conseguindo extrair de um valor que seria pago ao Fisco para utilização em proveito próprio.



UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA COM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DEDUTÍVEL (PGBL) EM  
DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA  
Alexandre Fernando Papa, Francine Delfino Gomes

## REFERÊNCIAS

**ABRAPP - Associação Brasileira das entidades Fechadas de Previdência privada.** Disponível em: [www.abrapp.org.br/estatisticas](http://www.abrapp.org.br/estatisticas). Acesso em: 18 abr. 2019.

**Bradesco Vida e Previdência.** Disponível em: [www.bradescoprevidencia.com.br](http://www.bradescoprevidencia.com.br). Acesso em 18 abr. 2019.

ATALIBA, Geraldo. **hipótese de Incidência Tributária.** 6. ed. 11ª tir. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p 137.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 15 maio 2019.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)  
Acesso em 15 maio 2019.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional tributário** 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p 539.

**Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.** disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57670&visao=anotado>, acesso em: 22 abr. 2019.

**Unimed Seguros.** Disponível em: <http://www.segurosunimed.com.br/cs/uni/unidocurldef/cartilha-de-declaracao-do-irpf-2019.pdf> acesso em: 10 abr. 2019.